



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI N.º 162/2001

**"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino Público Municipal."**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Considera-se obrigatório na grade de matérias curriculares do ensino público municipal a inclusão de temas de indiscutível interesse social, tais como a discussão sobre drogas, bebidas alcoólicas, educação sexual, meio ambiente, hinos cívicos e conservação do patrimônio público.

**Art. 2º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Outubro de 2.001

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765